ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2122, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria Comissão Interna de Prevenção de Acidentes dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-Lá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública Municipal, com o objetivo de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores públicos municipais de Xangri-Lá.

Art. 2º A CIPA será constituída por servidores do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Xangri-Lá.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 20 de fevereiro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração